

O Factor “Um País, Dois Sistemas” no Poder Brando do Constitucionalismo Chinês

Ji Chaoyuan*

Desde os finais da década de 80 do Século XX, à medida das mudanças assinaladas nos países da Europa do Leste, da unificação das duas Alemanhas, da desintegração da União Soviética e da Revolução de Jasmim da África, o político autoritário começou a desaparecer, gradualmente, do palco da história. Fundamentado nessa base, alguns media ocidentais desviaram a atenção para a China, predisseram ousadamente que o chamado “regime autoritário” do Partido Comunista da China será alvo da Revolução de Jasmim e chamaram metaforicamente as assembleias acontecidas no Interior da China de “Revolução de Jasmim da China”. Na verdade, o Ocidente pretendeu tirar uma conclusão em tempo muito rápido; entretanto, com a reforma e abertura da China, o caminho do socialismo com características chinesas trouxe à China a segurança e a estabilidade a longo prazo. Desse facto, a implementação de “Um País, Dois Sistemas” com resultados em Hong Kong, Macau e Taiwan faz parte integrante da construção do socialismo com características chinesas, que constitui uma motivação relevante do Poder Brando do constitucionalismo da China.

I. A qualidade do constitucionalismo é o factor essencial do Poder Brando estatal

“Poder Brando” é um conceito trazido por Joseph S. Nye, estudioso americano da década de 90 do Século XX, que distinguiu o poder de um estado em dois tipos, nomeadamente, o Poder Duro e o Poder Brando. Ele descreveu o Poder Duro como “uma capacidade nacional de coagir ou induzir outra nação a executar um curso de acção” e o Poder Brando “a habilidade de um corpo político, como um Estado, de influenciar indirectamente o comportamento ou interesses de outros corpos políticos para atingir o próprio objectivo, por meio da atracção, em vez de coagir ou induzir. O Poder Brando provém de pontos de atracção por meios culturais, ideológicos ou políticos, mais concretamente, a atracção cultural de um estado face ao outro estado; o sistema político e a ideologia política, sobretudo, o sistema de valor reflectido e aplicado nos assuntos domésticos ou nas relações externas; a política da diplomacia, que é geralmente considerado de legitimidade e de prestígio ético ao exercer os actos de tratamento nas relações externas.¹

1.1 Interpretações diferentes sobre o Poder Brando do Estado

Relativamente à pergunta o que é o “Poder Brando”, existem interpretações diferentes. Por exemplo, em Junho de 2008, no Relatório *O Poder Brando da Ásia, 2008*, publicado pelo Conselho dos Assuntos Globais de Chicago, EUA, entendeu-se que o “Poder Brando” representa cinco aspectos, a saber, a economia, a cultura, o capital de recursos humanos (ou seja, a educação, como capital de recursos humanos é determinado pela educação), a diplomacia e a política, sendo qualquer um dos cinco elementos um tipo de “Poder Brando”. Han Bo e Jiang Qingyong, estudiosos da Universidade de Pequim, entendem que “Podem dividir-se os recursos e os

* Investigador com a categoria de professor associado do Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau

portadores do Poder Brando do Estado em cinco categorias, nomeadamente, a cultura, o sistema de valores políticos, o regime, a política diplomática e a qualidade nacional do povo.”² Há outros estudiosos que entendem que o conceito de Poder Brando é uma noção oposta ao Poder Duro. O Poder Duro refere-se à capacidade em termos económicos e militares de um estado, podendo este ser geralmente medido por indicadores materiais tangíveis. Por outro lado, o Poder Brando refere-se à capacidade de um estado que não pode ser reflectida pelos indicadores materiais, essencialmente a força reflectida pelos factores humanos, isto é, a força real do sistema social e cultural, o que é reflexo do poder global de um estado.³

1.2 Significado temporal do Poder Brando do Estado

Joseph S. Nye, no seu livro *Revolução Informática e Poder Brando dos EUA* disse que, em primeiro lugar, a interdependência em termos económicos fez com que se torne mais difícil a utilização das forças armadas, como estas prejudicarão o aumento da economia e os interesses financeiros. Em segundo lugar, os actores transnacionais, nomeadamente as empresas multinacionais, as organizações não governamentais ou as organizações unidas dos governos multinacionais, até às organizações terroristas, tornar-se-ão em forças importantes para proteger a nação. Em terceiro lugar, a ressurreição do nacionalismo faz com que seja mais difícil a utilização das forças militares. Em quarto lugar, o desenvolvimento das técnicas, sobretudo, o desequilíbrio estratégico da distribuição de armas nucleares e de outras armas, faz com que estas se tornem propriamente parte do campo de batalha. Em quinto lugar, a política em mudança faz com que seja cada dia mais inadequado resolver os dilemas de hoje em dia com armas, nem os exércitos mais competentes poderão resolver as questões da pobreza, da poluição e das doenças epidémicas. Por isso, será impossível que os estados mais poderosos de todo o mundo, consigam realizar o objectivo internacional mais essencial com o próprio poder, o que faz com que a posição e o papel do Poder Brando sejam dia a dia mais distinta.⁴

1.3 A qualidade do constitucionalismo é o factor essencial do Poder Brando do Estado

Embora existam pontos de vista diferentes sobre o Poder Brando, há um ponto comum entre eles, isto é, o factor do constitucionalismo é um factor essencial do “Poder Brando” de um estado. Joseph S. Nye entende, na perspectiva da área do Poder Brando, que o prestígio da cultura americana, a crença nas ideologias da liberdade e da democracia, e os sistemas sociais e políticos para salvaguardar essas ideologias são as razões por que os EUA são poderosos.⁵ O estudioso Chen Xianchu apontou: o Poder Brando constituído pelos sistemas é o tipo de Poder Brando mais importante. A reforma institucional de um estado e a construção dos regimes dependem geralmente da direcção do valor do constitucionalismo de um estado. Deng Xiaoping, ao fazer o balanço das experiências e lições tiradas da Revolução Cultural da China com uma duração de dez anos, indicou “A questão do regime é radical, global, estável e prolongada.”⁶ Ao alegar sobre as políticas básicas produzidas pela 3.^a Sessão Plenária do 11.^o Comité Central do Partido Comunista da China, disse: “No que diz respeito às políticas domésticas, existem duas políticas mais importantes, uma é desenvolver a democracia em termos políticos, outra é proceder à reforma em termos económicos e, ao mesmo tempo, proceder a reformas em outras áreas da sociedade.”⁷ Disse ainda: “O ponto importante é o sistema político não satisfazer as exigências do sistema económico. Quando falamos de reformas, isto engloba a reforma política. Agora, para cada passo de avanço da reforma económica, sente-se profundamente a necessidade da reforma política. Se não procedermos à reforma política, não conseguiremos assegurar os frutos da reforma económica, nem poderemos fazer avançar continuamente a reforma económica, o que impede o desenvolvimento das forças produtivas e a realização das quatro modernizações.”⁸ Em Abril de 2006, no discurso proferido na Universidade de Yale, Hu Jintao disse: “Sem democracia, não há modernização”; “Iremos promover o desenvolvimento económico e social com grandes esforços, assegurar o gozo da liberdade, da democracia e dos direitos humanos ao povo em termos legais, realizar a igualdade e a justiça social, para que 1.3 biliões, a actual população da China, tenham uma vida feliz.” Em Maio de 2007, Wen Jiabao, quando responder aos jornalistas na reunião da Assembleia Nacional Popular, disse: “A democracia, o sistema legal, a liberdade, os direitos do homem, a igualdade e a

fraternidade não são exclusivos do capitalismo, sendo estes frutos da civilização de todo o mundo, formados no decorrer histórico da evolução, sendo igualmente o sistema de valores a perseguir pelo ser humano.”⁹ Pode tirar-se a conclusão de que a qualidade do constitucionalismo faz parte nuclear do Poder Brando de um estado.

II. Alguns factores decisivos do Poder Brando do constitucionalismo

Em termos teóricos, o fundamento relevante de que o constitucionalismo é a garantia essencial do poder brando de um estado, é porque este presta orientação teórica e identificação aos valores da organização e do funcionamento do poder público de um estado, e outrossim, estabelece os alicerces sistemáticos essenciais para a economia, a cultura e o desenvolvimento da sociedade de um estado. Caso a Constituição de um estado seja para assegurar um governo de autoridade, o Poder Brando do constitucionalismo deste Estado será muito fraco, até afectará o poder global deste Estado. Então, quais são os elementos que constituem o Poder Brando, quer fraco, quer poderoso, do constitucionalismo de um Estado? Ou seja, como investigar o Poder Brando do constitucionalismo de um estado? Entende-se que os seguintes elementos são indispensáveis, com base em investigações de exemplos do constitucionalismo de todos os países:

2.1 Segurança do território e soberania estatal

Se quisermos investigar a forma do constitucionalismo de um estado, em primeiro lugar, devemos afirmar a integridade da soberania e a segurança do território deste estado. Se for um estado separado ou que está a enfrentar ameaças externas, será difícil avançar em grande passo no caminho do constitucionalismo. Ao discutir a questão do constitucionalismo, muitos estudiosos ignoraram esta condição prévia básica.

Pode ver-se a confusão do constitucionalismo no início da fundação da República da China através dos seguintes factos. No dia 1 de Janeiro de 1912, Sun Yat-sen jurou em Nanjing, ao tomar posse do cargo de Presidente Provisório. O novo estado criado, em termos políticos, ainda devia enfrentar a Dinastia Qin (aliás Manchu), que ainda estava no poder e o pior foi o Governo directamente ameaçado pelo Déspota do Norte dirigido por Yuan Shikai. Embora tivesse o suporte de 17 províncias independentes, o Governo da República encontrava-se em extrema dificuldade em termos financeiros e militares. Segundo as memórias de Hu Hanmin, uma vez, a frente de Anhui teve emergência e faltaram não só o pagamento aos soldados como também as armas; nessa situação, o Presidente despachou dotar uma verba de 200 mil e Hu Hanmin, que recebeu pessoalmente o despacho escrito pelo Sr. Presidente, mandou ao Departamento Financeiro que entregasse a verba; entretanto, verificou que na Fazenda do Governo da República havia apenas 10 moedas de prata.¹⁰ Para sustentar a fundação do novo país, o Governo Provisório de Nanjing teve de adoptar um conjunto de medidas como emitir obrigações, cupões militares, contrair empréstimos junto dos particulares e do Banco Luso-chinês, até vender empresas nacionais como a Minério Han Ye Ping, a *China Merchants' Steam Navigation Company* e a Ferrovia Jiang Zhe. Essas medidas foram geralmente boicotadas, protestadas ou abolidas, por não se conseguirem implementar.

Depois da tomada de posse do cargo de Presidente da República da China, por Yuan Shikai, a situação financeira desagradável não foi alterada completamente. Segundo George Ernest Morrison, Consultor Político Superior de Yuan Shikai: “A única notícia que foi ouvida no que diz respeito à situação financeira actual da China, foi que nos primeiros seis meses de 1913, as receitas financeiras foram de 51 milhões e as despesas foram muito mais elevadas, no valor de 168 milhões, sendo o deficit no valor de 117 milhões. No valor de 51 milhões, o montante das contribuições das províncias a pagar às autoridades centrais devia ser de 18 milhões; entretanto, o valor recebido, de facto, foi apenas de 2 milhões. Se a situação se mantiver, acontecerá a falência.”¹¹ Desde a Revolta de Wu Chang, até à independência provincial, as províncias foram ocupadas pelos líderes militares, que detiveram todos os impostos devidos às Autoridades Centrais, nem Sun Yat-sen, nem Yuan Shikai tiveram soluções. Para resolver a crise financeira, o Gabinete de Tang Shaoyi, o parlamento e o Presidente Yuan Shikai debateram intensamente em torno das questões sobre a constituição de

um empréstimo junto do Banco da Bélgica e de um empréstimo para a reorganização junto do Consórcio.

Outra questão que afectou profundamente a República da China foi a questão das relações externas, com os países estrangeiros a ameaçar a República e a questão do reconhecimento com várias condições. Segundo as memórias de Cao Rulin: “O Dr. Sun Yat-sen pretendeu anular os tratados desiguais, e na hora da Revolta da 3.^a Divisão, as lojas japonesas em Pequim sofreram danos, pedindo indemnizações”. “O Presidente Yuan Shikai, com base na alteração do sistema nacional, pediu a revisão dos tratados. Os países estrangeiros insistiram na condição equivalente do reconhecimento dos tratados da Dinastia Qing; por isso, as negociações foram muito prolongadas. Mais tarde, a Rússia pediu o reconhecimento da independência da Mongólia Exterior, a Inglaterra pediu a autonomia tibetana, o Japão pediu a criação da via ferroviária nas três províncias do Nordeste.”¹² Nesse contexto, com dificuldades quer internas, quer externas, os partidos da República tiveram todos como objectivo obter o poder, desencadeando as respectivas lutas pelo poder, com a utilização, como de costume, de truques de suborno pecuniário, ameaça, coacção, etc.

A história moderna da China, desde os finais da Dinastia Qing, contou ao povo chinês que apenas com integridade e segurança nacional se poderá implementar o constitucionalismo e o Poder Brando do Estado poderá ser aperfeiçoado.

2.2 Confirmação dos valores universais

Os valores universais são o núcleo básico do constitucionalismo, se faltar o seu prosseguimento explícito, o constitucionalismo perderá a alma. Sobretudo, hoje com os movimentos da globalização, os “valores universais são não só a intersecção comum ou o maior divisor comum de vários sistemas de valores dos diferentes continentes, quer do passado, quer de hoje em dia, mas também são os que enfrentam um conjunto de questões difíceis relativas ao ambiente, à demografia, à pobreza, à violência e à privação da sociedade contemporânea, no sentido de revelar a procura final activa, positiva e constante do ser humano.”¹³ A confirmação dos valores universais pela constituição ou pelo diploma constitucional de todo e qualquer país não só representa a opção pelos valores do constitucionalismo desse país, como também prediz que esse país irá integrar-se na comunidade internacional com uma atitude mais aberta, para demonstrar a força de uma imagem positiva.

Os valores universais pesquisados pelos estudos constitucionais provêm de investigações difíceis durante milénios sobre que tipo de sociedade o ser humano deve construir. Relativamente ao que tipo de sociedade que o ser humano deve construir, existem diversas e coloridas imaginações e práticas, quer no passado, quer na actualidade, quer na China, quer nos países estrangeiros, desde o contrato social, ao pensamento ocidental do iluminismo até à sociedade ética da antiguidade oriental, desde a política dos eruditos da antiguidade até à política democrática de hoje em dia. Embora existam divergências entre as formas concretas da prática, o ideal social implicado tem muito em comum. A negação da existência de valores universais é evitada de propósito pelo homem. A este nível, o Marxismo desenvolveu estudos teóricos, tendo a realização do desenvolvimento livre do homem como pilar principal. O pensamento ocidental do iluminismo investigou as questões do direito e da democracia, partindo das necessidades básicas do ser humano, como a liberdade, a igualdade e a fraternidade; por isso, a comunidade humana decidiu que os valores universais são inegáveis. Por isso, a constituição ou o diploma constitucional dos países ocidentais desenvolvidos ao abrigo do constitucionalismo, demonstra o respeito pelos valores universais do ser humano. Assim, é provada a existência desses valores universais por outro ângulo.

O espírito essencial da *Magna Carta* (expressão latina de *The Great Charter*), de 1215, é a monarquia limitada e a liberdade dos indivíduos. Segundo as disposições da *Magna Carta*, o Rei deve assegurar a liberdade de eleição dos clérigos pelos eclesiásticos, assegurar o direito de sucessão feudal dos fidalgos e cavaleiros, não podendo cobrar impostos de valor elevado aos senhores feudais como de costume, não podendo cobrar imposto de secessão territorial como de costume, sem autorização da “Assembleia do Reino” constituída pelos fidalgos, clero e cavaleiros, não podendo cobrar ou pagar subsídios e moeda de escudo aos vassallos directamente subordinados, não podendo interferir no direito de julgamento judicial exercido pelo tribunal dos senhores feudais,

não podendo deter ou pôr em prisão arbitrariamente qualquer homem livre ou confiscar os seus bens, sem sentença proferida pelos fidalgos da mesma classe. Mais disposições incluem o reconhecimento da autonomia de Londres, entre as outras cidades, a protecção do comércio livre, a liberdade de comércio e a uniformização os pesos e medidas, etc. *The Petition of Right* de 1628 tem como conteúdo 4 aspectos: o Rei não pode cobrar impostos sem autorização do Parlamento; não pode deter o povo sem fundamento legal; o exército não pode estacionar nas habitações do povo; não pode aplicar a lei do estado de sítio em período de paz. O *Habeas Corpus Act*(1679), o *Bill of Rights*(1689) e o *Act of Settlement*(1707) estabeleceram o sistema político básico do capitalista. Mais tarde, através de um conjunto de leis, nomeadamente, *Act of Parliament*(1911, 1949), *Representation of the People Acts*(1918, 1928), *Statute of Westminster*(1931), *Representation of the People Acts*(1948, 1969) e *Lei da Comunidade Europeia*(1972), foi aperfeiçoado o sistema constitucional do capitalista. Este conjunto de leis constitucionais dispõe o sistema político básico aplicado em Inglaterra, nomeadamente, a monarquia, o parlamento de duas câmaras, o princípio da supremacia parlamentar, o sistema de gabinete, o sistema de dois partidos, o estado de direito, etc. O espírito básico mudou de “monarquia limitada e liberdade dos indivíduos” para “separação de poderes por freios e contrapesos e protecção dos direitos humanos”.¹⁴ A *Declaração de Independência dos EUA*, aprovada no dia 4 de Julho de 1776, aponta, no documento constitucional: “*We hold these truths to be self-evident, that all men are created equal, that they are endowed by their Creator with certain unalienable Rights, that among these are Life, Liberty, and the pursuit of Happiness. That to secure these rights, Governments are instituted among Men, deriving their just powers from the consent of the governed.*” A *Declaração dos Direitos do Homem e dos Cidadãos* (*Declaration of the Rights of Man and of the Citizen*) de 1789, documento constitucional da França, diz: “*The representatives of the French people, organized as a National Assembly, believing that the ignorance, neglect, or contempt of the rights of man are the sole cause of public calamities and of the corruption of governments.....: Men are born and remain free and equal in rights. The aim of all political association is the preservation of the natural and imprescriptible rights of man. These rights are liberty, property, security, and resistance to oppression. A society in which the observance of the law is not assured, nor the separation of powers defined, has no constitution at all.*”

Fazendo um balanço sobre os documentos constitucionais e as constituições de diversos países de todo o mundo, não é difícil tirarmos uma conclusão pela qual o conteúdo básico dos valores universais compreende os direitos humanos, a liberdade, a igualdade, a democracia e a fraternidade. Se a constituição de todo e qualquer estado separar esses valores básicos, desviar-se-á do sentido básico do estado de direito e da política democrática dos tempos modernos.

2.3 Defender o “Estado de Direito”

Na Grécia antiga, a realidade da opção de Platão, isto é, o “governo do homem” do modelo “Filósofo Rei”, falhou com muita frequência, o que levou Aristóteles à desilusão completa sobre a razão humana, tendo desistido do “governo do homem”, a favor da valorização do “estado de direito”. Porém, Aristóteles não foi influenciado pelo seu professor. Ele partiu das realidades políticas, negou a possibilidade da existência do “homem perfeito”, propondo claramente o “Estado de Direito (*Rule of law*)” e opondo-se ao “Governo do homem” (*Rule of man*), entendendo que o “Estado de direito é melhor do que o estado governado pelo homem. (*The rule of law is therefore preferable to that of a single citizen*)”. Em primeiro lugar, o governo pelo homem não correspondente à justiça, mas o estado de direito corresponde à justiça. Os homens são naturalmente iguais, toda a gente tem valores iguais pelo que devem todos ter direitos iguais. Os governadores não têm direitos mais legítimos do que os governados. O poder do governo deve ser partilhado por toda a gente, devido aos imperativos da igualdade, da justiça e da moderação. A rotação no poder corresponde mais à natureza do ser humano. A “polis” dos cidadãos, a rotação do poder baseada no princípio da justiça, foca-se no interesse comum dos cidadãos e por isso é justa. Se um homem governa a “polis” de outras pessoas, que se foca no interesse do próprio governador, será injusto e desigual. O sistema de rotação no poder é estado de direito. Em segundo lugar, a inteligência da maioria é melhor do que a inteligência de uma pessoa ou da minoria. Estado de

direito significa que o governo procede em conformidade com as leis que são produzidas pela maioria, pelo que o estado de direito é o governo da maioria, a maioria detém maiores poderes do que a minoria sendo, por isso, justa. Dentro da maioria, onde nem todos são sábios, é provável que a inteligência colectiva seja melhor do que a da minoria. Em terceiro lugar, o homem tem paixões e desejos; o direito não tem paixões, nem desejos, está cheio de racionalidade. Em quarto lugar, o direito tem o carácter de estabilidade e de clareza. Aristóteles entendeu que o estado de direito tem dois sentidos: *“We have to distinguish two senses of the rule of law — one which means obedience to such laws as have been enacted, and another which means that the laws obeyed have also been well enacted.”* A pré-condição do estado de direito é decretar boas leis. A supremacia do direito é o símbolo e a parte indispensável de um estado ideal, no pensamento de Aristóteles, exigindo que qualquer cidadão, organização ou agente de autoridade, deva observar a lei e não pode ter privilégios que superem a lei. A ordem social do estado de direito é construída na base do direito, competindo ao direito ajustar-se à vida social. A lei, apenas com autoridade suprema, poderá ser aplicada em toda a sociedade.¹⁵

Defender a justiça, assegurar os direitos humanos, criar uma sociedade com liberdade, igualdade, democracia, a fraternidade e estado de direito foi a única solução encontrada pelo homem até hoje.

2.4 Assegurar os freios e contrapesos do mecanismo de poderes

A organização e o modo de funcionamento dos poderes são uma das questões nucleares contempladas na teoria do constitucionalismo. A teoria da separação dos três poderes tornou-se, reconhecidamente, uma orientação teórica do constitucionalismo moderno. Montesquieu separou os poderes estatais em três tipos: poder legislativo, poder executivo e poder judicial. O poder legislativo é o poder para legislar, emendar ou anular as leis, sendo este poder gozado colectivamente por todo o povo e a exercer por órgãos representativos eleitos pelo povo. O poder executivo é o poder de execução das leis, incluindo os poderes para os assuntos externos, nomeadamente, os poderes de reconciliação e declaração de guerra, de envio e recepção de diplomatas, de assegurar a segurança pública e da defesa contra a invasão. O poder judicial é o poder para punir os crimes ou julgar as acções particulares, que compete a personalidades seleccionadas da classe do povo, a exercer, ao abrigo das leis, num tempo determinado em todos os anos, isto é, ele criou os tribunais para exercerem independentemente este poder. Ele entendeu que os poderes legislativo, executivo e judicial deviam ser separados, restringindo-se reciprocamente, podendo assim assegurar a liberdade e os direitos de igualdade do povo. Se os três poderes não fossem separados, não seria possível assegurar a liberdade e os direitos de igualdade do povo. Montesquieu entendeu que se o poder legislativo e o poder executivo fossem centralizados na mesma pessoa ou no mesmo órgão, não existiria liberdade; o povo teria medo de que o Rei ou o Parlamento produzisse leis cruéis e aplicasse tais leis de uma forma muito brutal. Se o poder judicial não fosse separado do poder legislativo e do poder executivo, não existiria liberdade. Se o poder judicial fosse conjugado com o poder legislativo, seria aplicado o poder arbitrário contra a vida e a liberdade dos cidadãos, com os juízes na função de legisladores. Se o poder judicial fosse conjugado com o poder executivo, os juízes teriam a força dos opressores. Se estes três poderes fossem exercidos pela mesma pessoa ou pelo mesmo órgão constituído por personalidades importantes, nobres ou normais, isto quer dizer que, o poder de produzir as leis, o poder para executar as deliberações públicas e o poder para julgar os crimes particulares ou os litígios seriam resolvidos pela mesma pessoa ou órgão e, então, tudo acabaria.

A teoria da separação dos três poderes e os freios e contrapesos dos poderes de Montesquieu não só influenciou enormemente o Continente Europeu, como também influenciou directamente o sistema político dos E.U.A. Os políticos americanos estabeleceram a República Federal conforme as teorias políticas de Montesquieu.¹⁶ A teoria da separação dos três poderes de Montesquieu tornou-se uma orientação teórica básica da organização do poder dos estados modernos. Tomando o exemplo da prática do constitucionalismo ocidental, o mecanismo de autoridade pública dos estados modernos toma os freios e contrapesos dos poderes como garantia organizacional para a qualidade do funcionamento dos poderes. Aqui os freios e contrapesos compreendem dois aspectos

básicos, nomeadamente, a divisão e o equilíbrio dos poderes a nível horizontal, isto é, os freios e contrapesos entre o poder legislativo, executivo e judicial, podendo a legislação revelar a procura democrática, a execução revelar a procura da integridade, o poder judiciário revelar a independência judicial e o julgamento justo; o outro aspecto é a divisão e os freios e contrapesos entre os poderes centrais e locais. O mecanismo de funcionamento da autoridade pública dos países desenvolvidos do constitucionalismo, como o Reino Unido, os E.U.A., a França, a Alemanha e o Japão, trata cientificamente a relação entre a separação dos poderes e os freios e contrapesos, fazendo com que o país fique num estado basicamente estável a longo prazo, assegurando o desenvolvimento estável da sociedade económica. Um fenómeno mais convincente é: mesmo com o caso “*Watergate*” e os escândalos sexuais de que o presidente ou o primeiro-ministro foram protagonistas, que resultaram na demissão do Gabinete e na dissolução do Parlamento, a vida social no interior do país manteve-se, não parecendo países autoritários, onde as lutas políticas frequentes provocam inquietação social.

Com a orientação da teoria do controlo e do equilíbrio dos poderes, a referência a experiências da prática do constitucionalismo no mundo, alicerçada na situação concreta do estado e a construção do mecanismo tipo “controlo e equilíbrio” dos poderes, são requisitos básicos do constitucionalismo dos países modernos.

III. O retorno de Hong Kong e de Macau e a implementação de “Um País, Dois Sistemas” elevam o poder brando do constitucionalismo chinês

Durante o percurso da exploração da construção teórica e prática da realização da unificação da Pátria, “Um País, Dois Sistemas”, onde se encontram as vantagens das várias doutrinas sobre a unificação em mais de metade de um século, que aproveita a sua implementação nas Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau por um período de mais de uma década e o apoio do Governo Central Popular Chinês, como uma orientação para promover o desenvolvimento das relações entre os Dois Lados, não só defende a integridade da soberania e do território do Estado, como também fomenta o desenvolvimento em conjunto dos quatro lugares dos Dois Lados, bem como as comunicações não-governamentais, e acrescenta força motriz ao constante desenvolvimento do constitucionalismo chinês.

3.1 “Um País, Dois Sistemas” assegura a integridade da soberania e do território da China

Hoje em dia, o Partido Comunista da China é o partido da China no poder. Sob a liderança do Partido Comunista da China, com a defesa da integridade da soberania e do território chinês tanto pela sociedade internacional, como pelo Exército de Libertação Popular, os chineses ergueram-se. No interior do Estado, Hong Kong e Macau já voltaram e foi amplamente reconhecido o seu nível de desenvolvimento e o desenvolvimento económico e social, através do alto grau de autonomia de “Um País, Dois Sistemas”. Além disso, com as linhas políticas de “Um País, Dois Sistemas e a unificação pacífica”, foram melhoradas as relações com Taiwan, com uma forma muito dinâmica, o que resultou na realização de “três vínculos” entre os Dois Lados. O reconhecimento e a defesa da soberania da China face ao mundo exterior, significam a realização de intercâmbios normais entre sociedades dentro do alcance soberano podendo, assim, dizer-se que a China já é um país unificado. E nesse estado unificado, a coexistência pacífica de dois sistemas sociais assegura um ambiente mais pacífico e um horizonte mais vasto para a prática e o progresso do constitucionalismo chinês.

3.2 “Um País, Dois Sistemas” é a sucessão épica dos valores universais

Fazendo uma retrospectiva às origens históricas, o direito humano, a democracia e a liberdade, a igualdade e a fraternidade não são coisas inerentes ao mundo ocidental. Em primeiro lugar, com base na história da evolução do Ocidente nos tempos modernos, a prosperidade inicial do mundo ocidental não derivou da crença nesses valores universais, mas dos roubos e das guerras. Pode

dizer-se que o reconhecimento e a consagração da cultura universal começaram apenas no Século XX. Em segundo lugar, nos cinco milénios de história da China, nas obras dos grandes filósofos, nomeadamente, o Confucionismo, o maometismo, o taoísmo, o legalismo, há muitas opiniões sobre a humanidade, a liberdade, a democracia, a igualdade e a fraternidade. A civilização chinesa produziu enorme influência e atracção sobre as regiões vizinhas do mundo exterior nas três direcções do Leste, Sul e Oeste. Este tipo de influência e atracção não só se projectou na Ásia, no Japão e na Coreia, como também atingiu a Europa' isto é, provocou grandes influências nas mudanças revolucionárias sociais dos países europeus e asiáticos. Na Dinastia Tang, depois dos "Anos Dourados de Zhen Guan", apareceu o famoso Período Próspero da Dinastia Tang. A civilização chinesa de Tang representou o nível de topo da civilização mundial. Changan foi o maior centro cultural de todo o mundo de então. O povo de Changan vestiu-se de roupas persas, comeu as massas árabes, apreciou os acrobatas da Índia, gozou dos serviços da Ásia do Sudeste, tendo uma vida com culturas coloridas e harmoniosas. Além disso, Tang foi o período em que a cultura chinesa teve uma divulgação mais ampla e influência mais profunda sobre o mundo exterior. Por causa da prosperidade económica e cultural da China de então, a atracção da China sobre os países vizinhos foi cada dia maior, com o aparecimento de dia para dia de mais "Estados Vassalos", que contribuíram muito para a corte imperial. Por exemplo, durante o período mais próspero de Tang, registaram-se mais de setenta "Estados Vassalos" que estabeleceram relações de vassalagem com a Dinastia. Durante a Dinastia Song, houve 26 Estados Vassalos e o número de apresentação de contribuições para a corte imperial foi de 302 vezes¹⁷; durante a Dinastia Yuan, houve 34 Estados Vassalos e o número de apresentação de contribuições para a corte imperial foi de 200 vezes.¹⁸ Além da atracção natural da prosperidade económica e cultural da China, o Governo Chinês prestou extrema atenção às relações externas. Por um lado, foi estabelecida uma entidade específica que se responsabilizava pelos assuntos relacionados, por exemplo, durante a Dinastia Song, Honglu Si (aliás, o Templo Hong Lu), responsabilizou-se pelos assuntos das contribuições dos Estados Vassalos para a corte imperial da China. Por outro lado, saíram dinamicamente para divulgar a civilização chinesa. Durante a Dinastia Tang, a Corte mandou, por iniciativa própria, representantes ao Japão para divulgar a cultura, por exemplo, o Monge Jian Zhen foi ao Japão, por via marítima, por 6 vezes. Na época de Yuanshizu, a Corte implementou dinamicamente várias políticas sobre relações externas, mandando muitas vezes diplomatas ao ultramar, para estabelecerem relações diplomáticas com os respectivos países. Durante a Dinastia Ming, as Viagens de Zhenghe ao Atlântico, demonstraram ao mundo o poder e o prestígio imperial. Através de tais actos, os Cortes demonstraram, dinamicamente, aos países asiáticos e europeus o poder da China, divulgaram a cultura diplomática da liberdade, igualdade, democracia e fraternidade da nação chinesa, promovendo, de certa maneira, o desenvolvimento do "Poder Brando" da antiguidade da China.¹⁹

Relativamente à questão de unificação pacífica estatal da China, o Partido Comunista da China propôs a posição de "Um País, Dois Sistemas e unificação pacífica". A manutenção do sistema político e a maneira de viver ocidentalizados em Hong Kong e Macau, e o compromisso de manter o sistema social dos três princípios do povo e a maneira de viver anteriormente existentes na Ilha de Taiwan, depois da eventual unificação dos Dois Lados, asseguram radicalmente o desenvolvimento, a prosperidade e a estabilidade das sociedades de Taiwan, Hong Kong e Macau, e evitam o provável prejuízo assinalável sobre o direito humano resultante das mudanças revolucionárias. Em determinados graus, "Um País, Dois Sistemas" é a sucessão e inovação sistemática dos valores universais no percurso da realização da grande carreira de unificação pacífica da China.

Não só isso, como a Lei Básica de Hong Kong, a Lei Básica de Macau, o reconhecimento dos poderes dos residentes, a atribuição de alto grau de autonomia, constantes das leis das duas Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau, tudo são manifestações do apreço pelos valores universais através das teorias e da prática de "Um País, Dois Sistemas".

3.3 A prática de "Um País, Dois Sistemas" deve observar fielmente a ideologia do direito

As várias negociações diplomáticas antes dos Retornos de Hong Kong e de Macau e as várias pretensões da China em relação às questões de Hong Kong e de Macau foram confirmadas e

implementadas através das leis. A *Declaração Conjunta Sino-britânica sobre a Questão de Hong Kong*, a *Declaração Conjunta Sino-portuguesa sobre a Questão de Macau*, a *Lei Básica de Hong Kong*, a *Lei Básica de Macau*, os Esclarecimentos, as Deliberações e as Decisões sobre as Questões de Hong Kong e de Macau promulgadas pelo órgão supremo do poder do estado e pelo órgão legislativo, nomeadamente, a Assembleia Popular Nacional e o seu Comité Permanente, estabeleceram alicerces e fundamentos de gestão do direito para os Retornos de Hong Kong e de Macau e para a administração das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau.

Depois dos Retornos de Hong Kong e de Macau, na administração de Hong Kong e de Macau, nos contactos entre Hong Kong, Macau e a China Continental, nos contactos entre Hong Kong e Macau e nos contactos entre Hong Kong, Macau e o exterior, já foi implementada a doutrina da governação pelo direito. Em primeiro lugar, desde os Retornos de Hong Kong e de Macau, com a prática de alto grau de autonomia por mais de dez anos, foram formados os sistemas jurídicos das regiões administrativas especiais que estão em conformidade com os sistemas das regiões administrativas especiais do Estado, têm como leis fundamentais a *Constituição da República Popular da China*, a *Lei Básica de Hong Kong* e a *Lei Básica de Macau*. A independência judiciária e a democracia legislativa são asseguradas firmemente pelo Governo Central. Tomando a Região Administrativa Especial de Hong Kong como referência, a autonomia, as regras de direito, os direitos humanos e a liberdades, no quadro de “Um País, Dois Sistemas” e no âmbito da Lei Básica, são realizadas com grande sucesso. O Governo Central respeita muito o alto grau de autonomia gozado pela Região Administrativa Especial de Hong Kong e não mexe nas decisões e nas acções do Governo da Região Administrativa Especial; isto é reconhecido geralmente pelo próprio povo de Hong Kong, mas também internacionalmente. Hong Kong tem um bom sistema executivo, legislativo e independência judicial e integridade contra a corrupção, continuando as tradições do sistema judicial anteriormente existentes a revelar o seu vigor.

Os contactos entre o Interior da China e Taiwan, Hong Kong e Macau também estão a desenvolver-se nos caminhos do direito; o “CEPA”, o “ECFA” e um conjunto de actos normativos sobre os contactos entre os quatro lugares nos Dois Lados são boas provas. Com o objectivo de promover a prosperidade e o desenvolvimento comuns do Continente Chinês e da Região Administrativa Especial de Hong Kong, para reforçar as relações económicas e comerciais das duas partes com outros países e regiões, no dia 29 de Junho de 2003, o Vice-Ministro do Comércio da RPC e o Secretário das Finanças da RAEHK assinaram o *Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Hong Kong* (aqui designado por “CEPA”), em Hong Kong, estipulando assuntos nos âmbitos do comércio de mercadorias, país de origem, comércio de serviços e facilitação do comércio e investimento, entre Hong Kong e o Interior da China.

O artigo 1.º (Objectivos) do “CEPA” diz: São objectivos do Acordo reforçar a cooperação no comércio e no investimento entre o Continente e a Região Administrativa Especial de Hong Kong (aqui “Hong Kong”) e promover o desenvolvimento em comum das duas partes através da implementação das seguintes medidas: (1) Reduzir ou eliminar progressivamente as barreiras tarifárias e não tarifárias efectivamente existentes em todo o comércio de mercadorias entre as duas partes; (2) Alcançar progressivamente a liberalização do comércio de serviços, através da redução ou eliminação de todas as medidas discriminatórias substancialmente existentes entre as duas partes; 3. Promover a facilitação do comércio e investimento. O artigo 2.º (Princípios) diz: A conclusão, a implementação e a revisão do Acordo devem: 1. Sujeitar-se ao princípio “Um País, Dois Sistemas”; 2. Conformar-se com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC); (3) Harmonizar-se com as necessidades de ajustamento e de melhoramento da estrutura industrial de ambas as partes, promovendo o desenvolvimento estável e sustentado; (4) Procurar o benefício mútuo, a complementaridade e a prosperidade comum; (5) Progredir de forma gradual, ocupando-se das matérias mais simples em primeiro lugar. Até ao ano de 2010, foram rubricados 9 anexos.

Com o objectivo de promover a prosperidade e o desenvolvimento comuns do Continente Chinês e da Região Administrativa Especial de Macau, para reforçar as relações económicas e comerciais das duas partes com outros países e regiões, o Vice-Ministro do Comércio da RPC e o Secretário para a Economia e Finanças da RAEM, no dia 17 de Outubro de 2003, celebraram o

Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau. Mais tarde foram rubricados 9 anexos.

Tendo em vista a concretização das *Linhas Gerais do Planeamento para a Reforma e Desenvolvimento da Região do Delta do Rio das Pérolas (2008-2020)*, do *Plano de Desenvolvimento Geral da Ilha de Hengqin* e do *Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau*, e o seu Protocolo Suplementar, e para promover uma cooperação mais estreita entre Guangdong e Macau, impulsionar o desenvolvimento científico de Guangdong e o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau, o Governo Popular da Província de Guangdong e o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, após negociações, celebraram no dia 6 de Março de 2011 em Pequim, o *Acordo-Quadro de Cooperação Guangdong-Macau*. O conteúdo do *Acordo-Quadro de Cooperação Guangdong-Macau* compreende: princípios gerais, cooperação no desenvolvimento da Ilha de Hengqin, desenvolvimento coordenado das indústrias, infra-estruturas e facilidades alfandegárias, serviços públicos sociais, planos de cooperação regional, mecanismos de cooperação, validade, implementação, alteração e entrada em vigor, etc.

Acerca da formação e construção do sistema legal do desenvolvimento das relações entre os Dois Lados do Estreito, desde o estabelecimento do mecanismo de diálogo entre os Dois Lados, isto é, “Diálogos Wang-Koo”, desde a realização do “Consenso de 2 de Setembro”, as relações entre os Dois Lados desenvolvem-se constantemente ao longo de um caminho de direito. Segundo informações publicadas no site do Gabinete de Taiwan do Conselho de Estado, até ao momento, foram produzidos pelo Estado 31 actos normativos nos âmbitos constitucional, económico, administrativo, civil e comercial, nomeadamente, *Constituição da República Popular da China*, *Lei contra a Secessão*, *Lei de Protecção dos Investimentos dos Compatriotas de Taiwan da República Popular da China*, *Regulamento de Execução da Lei de Protecção dos Investimentos dos Compatriotas de Taiwan da República Popular da China*, *Medidas de Gestão Comercial sobre a Região de Taiwan*, *Medidas Provisórias sobre Navegação Directa entre os Dois Lados do Estreito de Taiwan e Gestão e Supervisão dos Navios*, *Políticas e Medidas sobre o Fomento das Cooperações Agrícolas entre os Dois Lados que Beneficiam os Camponeses de Taiwan*, *Medidas de Gestão de Ida e Volta dos Cidadãos Chineses à Região de Taiwan*, *Medidas Provisórias sobre o Registo de Casamento entre os Residentes do Continente e de Taiwan*, mais a legislação dos locais de todo o país relativamente aos assuntos de ligação com Taiwan, que já formaram um sistema jurídico que promove o desenvolvimento harmonioso das relações entre os Dois Lados. Além disso, segundo o mesmo site, desde o ano de 1993, foram assinados entre os Dois Lados um conjunto de acordos no âmbito do intercâmbio económico e cultural, nomeadamente, *Acordo de Cooperação sobre a Segurança de Energia Nuclear dos Dois Lados do Estreito*, *Opinião Comum de ARATS e SEF relativamente ao Reforço da Cooperação Industrial entre os Dois Lados*, *Opinião Comum de ARATS e SEF relativamente à Promoção das Negociações entre os Dois Lados no âmbito do Acordo de Seguros*, *Acordo de Cooperação no âmbito da Medicina, Medicamentos e Higiene entre os Dois Lados do Estreito*, *Acordo de Cooperação sobre a Protecção dos Direitos de Propriedade Intelectual entre os Dois Lados do Estreito*, *Acordo-Quadro de Cooperação Económica entre os Dois Lados do Estreito*, *Consenso de ARATS e SEF sobre Defesa Conjunta dos Dois Lados contra Desastres Naturais*, *Acordo de Cooperação sobre Reconhecimento da Inspeção dos Padrões de Metrologia entre os Dois Lados do Estreito*, *Acordo de Cooperação sobre Exame e Inspeção dos Produtos Agrícolas entre os Dois Lados do Estreito*, *Acordo de Cooperação sobre os Serviços da Tripulação dos Navios de Pesca entre os Dois Lados do Estreito*, *Consenso de ARATS e SEF sobre Investimentos Continentais em Taiwan*, *Acordo de Combate Conjunto aos Crimes e Cooperação Judiciária entre os Dois Lados do Estreito*, *Suplemento ao Acordo de Transporte Aéreo entre os Dois Lados do Estreito*, *Acordo de Cooperação Financeira entre os Dois Lados do Estreito*, *Acordo sobre os Serviços Postais entre os Dois Lados do Estreito*, *Acordo sobre o Transporte Aéreo entre os Dois Lados do Estreito*, *Acordo sobre a Segurança dos Produtos Alimentares entre os Dois Lados do Estreito*, *Acordo sobre Transportes Marítimos entre os Dois Lados do Estreito*, *Acordo sobre a Deslocação dos Residentes Continentais a Taiwan para os Fins Turísticos entre os Dois Lados do Estreito*, *Acta sobre Voos Fretados entre os Dois Lados do Estreito*, *Acordo sobre*

Consultas por Cartas Registadas e Forma de Indemnização entre os Dois Lados do Estreito, Acordo sobre a Verificação da Utilização das Escrituras Públicas entre os Dois Lados do Estreito, Acordo sobre Comunicações entre ARATS e SEF e o Sistema de Negociações, Acordo Comum sobre os Diálogos entre Wang e Koo, num total de 24 acordos. A celebração destes acordos simboliza, por um lado, o aumento constante da confiança mútua entre os Dois Lados e, por outro, representa o resultado necessário do cumprimento do estado de direito por ambos os Lados.

Revedo o percurso dos Retornos de Hong Kong e de Macau à Pátria, revendo os contributos feitos pelo Governo Central relativamente ao impulsionamento da unificação pacífica entre os Dois Lados, com base nos factos, verificamos que o cumprimento da administração de direito tem vindo a acompanhar todo o percurso histórico de “Um País, Dois Sistemas e Unificação Pacífica”.

3.4 “Um País, Dois Sistemas” cria o “Modelo da China” sobre a divisão de poderes e controlo e equilíbrio

Para defender os direitos do homem e realizar a ordem do constitucionalismo liberal e democrático, com base nas características dos poderes, dentro de um estado soberano, os poderes legislativo, executivo e judicial devem estar separados e, ao mesmo tempo, manterem determinado controlo para assegurar o equilíbrio do funcionamento dos mecanismos dos poderes. Além disso, o poder público de todos os países no mundo reflecte determinada relação hierárquica, como a relação da globalidade e das partes constituintes dos estados federais, isto é, a relação entre a federação e os estados, bem como a relação entre o governo central e os governos locais, nos estados unitários. A disposição dos poderes dos dois não só reflecte a relação da divisão de poderes, como também, de um certo grau, a relação de restrição, para assegurar o funcionamento harmonioso dos dois poderes.

Relativamente à China Continental, o artigo 3.º da Constituição da República Popular da China dispõe: “Os órgãos do Estado da República Popular da China aplicam o sistema do centralismo democrático. A Assembleia Nacional dos Representantes do Povo da China e as Assembleias Locais dos Representantes do Povo são eleitas de forma democrática, são responsáveis perante o povo e supervisionadas pelo povo. Os órgãos administrativos e jurisdicionais são produzidos pela Assembleia dos Representantes do Povo, que são responsabilizados e supervisionados pela Assembleia.” A divisão das funções dos órgãos centrais e locais, observa o princípio da liderança centralizada das autoridades centrais e desempenha suficientemente a iniciativa e o entusiasmo dos locais. Com base neste princípio, a maior parte dos estudiosos da China Continental entendem que os poderes dos locais do Continente são delegados pelas autoridades centrais, e o alto grau de autonomia de Hong Kong e de Macau é autorizado pelas autoridades centrais, com fundamento em direito expressos. A Lei Básica de Hong Kong dispõe: A Região Administrativa Especial de Hong Kong é uma região administrativa local da República Popular da China que goza de um alto grau de autonomia e fica directamente subordinada ao Governo Popular Central. (artigo 12.º) A Assembleia Popular Nacional da República Popular da China autoriza a Região Administrativa Especial de Hong Kong a exercer um alto grau de autonomia e a gozar de poderes executivo, legislativo e judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância, de acordo com as disposições desta Lei. (artigo 2.º) A Lei Básica de Macau dispõe: A Região Administrativa Especial de Macau é uma região administrativa local da República Popular da China que goza de um alto grau de autonomia e fica directamente subordinada ao Governo Popular Central (artigo 12.º). A Assembleia Popular Nacional da República Popular da China autoriza a Região Administrativa Especial de Macau a exercer um alto grau de autonomia e a gozar de poderes executivo, legislativo e judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância, de acordo com as disposições desta Lei (artigo 2.º).

Contudo, caso se investigue, de uma forma global, a forma de administração de Taiwan China, Hong Kong, Macau e a China Continental na perspectiva de “Um País, Dois Sistemas”, não é difícil verificar que na ecologia política da China actual, existe a relação óbvia de separação e equilíbrio de poderes. Em primeiro lugar, embora as duas Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau sejam subordinadas directamente ao Governo Central Popular, através da Lei Básica de Hong Kong e da Lei Básica de Macau, o Governo Central autoriza o poder executivo,

legislativo e judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância, às Regiões Administrativas Especiais. Não só isso, mas ainda a aplicação do sistema capitalista nas Regiões Administrativas Especiais e a estrutura administrativa da chamada “preponderância do poder executivo” têm características óbvias de “separação dos três poderes”. Em segundo lugar, em Taiwan, desde a eleição directa do “Presidente”, implementada no ano de 1996, e da realização da rotação dos partidos no poder no ano de 2000, o desenvolvimento do constitucionalismo está bem à vista de todos. Embora a sua “Constituição de Cinco Poderes” declarada para o exterior, seja atrasada em termos históricos, em determinado grau, embora existam actos de fraude nas duas eleições, através da ordem de eleição directa no ano de 2012, pode saber-se que o desenvolvimento do constitucionalismo democrático está bem à vista de todos. O Governo da República Popular da China, reconhecido por todo o mundo, além de defender, efectivamente, a soberania estatal e a integridade do território do Estado, incluindo Taiwan, em termos de relações externas e militares, a influência do Governo da RPC sobre o funcionamento do poder público de Taiwan é extremamente limitado. Em terceiro lugar, relativamente ao sistema jurídico, existem 4 sistemas em Taiwan, Hong Kong, Macau e China Continental, respectivamente, que são relativamente independentes, formando a própria ordem jurídica e a ecologia política. Além disso, essas quatro ecologias do constitucionalismo demonstram uma imagem política equiparável, em vez de uma relação de subordinação, um ao outro, entretanto, uma relação de dependência recíproca e desenvolvimento equilíbrio, assegurada por “Um País, Dois Sistemas”, sendo essa a sabedoria do Governo Chinês e a sabedoria política dos chineses. Em quarto lugar, à medida do desenvolvimento dos contactos económicos e não-governamentais entre os quatro lugares dos Dois Lados, os efeitos da repercussão de Hong Kong e de Taiwan sobre o sistema jurídico e o constitucionalismo do Continente são cada dia mais óbvio. Segundo informações divulgadas pelos sites oficiais do Continente, durante os dez anos desde a entrada da China na Organização Mundial de Comércio (OMC), a economia dos quatro lugares funde-se constantemente, embora a proporção do volume de comércio e investimento de Hong Kong, Macau e Taiwan no Interior da China tenha diminuído em comparação com a da fase inicial da reforma e abertura do Interior da China, mantém-se o estatuto importante no comércio e no investimento no Interior da China, na parte do Interior da China, o estatuto no comércio e no investimento em Hong Kong, Macau e Taiwan, embora obviamente com aumentos. Actualmente, o Interior da China é o maior parceiro comercial de Hong Kong, de Macau e de Taiwan. Nos anos de 2000 a 2010, o superavit comercial entre Taiwan e o Continente foi de 596,63 biliões de dólares americanos, sendo o Continente a origem principal da reserva da moeda estrangeira de Taiwan. Hong Kong é o terceiro maior parceiro comercial do Interior da China, o segundo maior mercado de exportação e o maior destino de fornecimento de mercadorias. Taiwan é o sétimo maior parceiro comercial do Interior da China, o nono maior mercado de exportação e o quinto na origem das importações. Durante a década, o comércio bilateral entre o Interior da China e Hong Kong, Macau e Taiwan manteve uma tendência estável de subida, excepto uma ligeira diminuição devido à crise financeira acontecida no ano de 2009, isto quer dizer, subiu de 89,2 biliões de dólares americanos em 2001 para 378,2 biliões em 2010, com um aumento de 4,2 vezes. Segundo informações publicados no dia 24 de Janeiro de 2012 no site do Conselho do Continente do Departamento de Administração (ou seja, Xingzheng Yuan) de Taiwan, desde Junho de 2008, isto é, desde o recomeço das negociações institucionais entre os Dois Lados, até ao momento, foram assinados 16 protocolos, a relação entre os Dois Lados foi aperfeiçoada significativamente, com o número de visitantes do Continente para Taiwan a multiplicar-se. Por exemplo, no ano de 2011, registaram-se 1,72 milhões de visitantes do Continente a Taiwan, 5 vezes mais do que o número de visitantes do ano de 2008, que foi de 302.000. Os intercâmbios entre os quatro lugares do Dois Lados incentivarão, com certeza, a prestação de atenção à construção jurídica democrática pelos governos dos quatro lugares dos Dois Lados, para que se obtenha o reconhecimento da sociedade sobre a legitimidade do governo num ambiente suave de constitucionalismo.

Este tipo de relação entre as Autoridades Centrais e os locais, ou seja, a relação de equilíbrio entre regiões de constitucionalismos diferentes dentro de um estado, já se tornou num novo “modelo de equilíbrio de poderes”. Em certo sentido, isto explicou porque a China evitou as tragédias da desintegração da União Soviética e as grandes mudanças da Europa do Leste e resistiu

ao ataque da mudança do constitucionalismo como a Revolução de Jasmim da África. Os chineses, com sabedoria e inteligência política, estão não só a assegurar a paz e a estabilidade dos quatro lugares dos Dois Lados da China, apreciando as experiências adquiridas no âmbito do constitucionalismo, como também a absorver os frutos da civilização política do Ocidente, no sentido de avançar gradualmente para a ordem do constitucionalismo, da liberdade e da democracia.

IV. Conclusão

A reforma e a abertura da China Continental, a construção da política democrática, a prática do constitucionalismo em Taiwan, a aplicação na Região Administrativa Especial de Hong Kong de “Hong Kong governado pela gente de Hong Kong”, “Um País, Dois Sistemas” e alto grau de autonomia e a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau de “Macau governado pela gente de Macau”, “Um País, Dois Sistemas” e alto grau de autonomia, sobretudo a prática da reforma constitucional em Taiwan, Hong Kong e Macau, constituem uma cena completa do constitucionalismo da China. Através das interações entre os quatro lugares dos Dois Lados, isto quer dizer, dos contactos económicos, não-governamentais e dos confrontos dos sistemas legais, a construção do sistema legal da China já obteve sucessos enormes. “Um País, Dois Sistemas” já constitui uma potente motivação para elevar o Poder Brando do Constitucionalismo.

Notas:

- ¹ Joseph S. Nye [EUA] (2002). *Perplexity of U.S. Hegemonism*. Traduzido por Zheng Zhiguo et al.. Pequim: Editora Conhecimentos Mundiais. 73.
- ² Han Bo e Jiang Qingyong (2009). *Poder Brando: Perspectiva da China*. Pequim: Editora Popular.
- ³ Gu Su (2011). Dimensão Política e Cultural do Poder Brando do Estado. Publicado no *Jornal do Instituto de Administração de Jiangsu*. Vol.3 de 2012..
- ⁴ Wu Guoqing, Zhang Xiyan e Li Shuhong (2012). Análise Preliminar sobre o Fundo do Levantamento, o Significado e a Essência do Poder Brando do Exército Militar Americano. Publicado no *Jornal Perspectiva da Ciência Social contemporânea*. Vol.2 de 2012.
- ⁵ Liu Zaiqi e Xu Yanming (2011). Poder Brando é um Elemento Importante que Influencia a Comparação das Forças Internacionais. Publicado no *Jornal Ciências Sociais do Estrangeiro*. Vol.1 de 2011.
- ⁶ Deng Xiaoping (1994). *Antologia de Deng Xiaoping (Vol.II)*. Pequim: Editora Popular. 345.
- ⁷ Deng Xiaoping (1993). *Antologia de Deng Xiaoping (Vol.III)*. Pequim: Editora Popular. 116.
- ⁸ Idem. 176.
- ⁹ Chen Xianchu (2011). Poder Brando do Sistema e Desenvolvimento da Sociedade Moderna. Publicado no *Jornal Qiu Suo*. Vol.6 de 2011.
- ¹⁰ Chen Xianchu (2011). Poder Brando do Sistema e Desenvolvimento da Sociedade Moderna. Publicado no *Jornal Qiu Suo*. Vol.6 de 2011; Deng Xiaoping (1993). *Antologia de Deng Xiaoping (Vol.III)*. Pequim: Editora Popular. 116; Ma Dongyu (2009). *Yuan Shikai, de Oficial dos Finais da Dinastia Qing a Imperador Constitucional*. Pequim: Editora União. 116 e159.
- ¹¹ Luo Huiming (Ed.)(AUS) e Chen Zexian e tal. (Trad.)(1986). *Factos Secretos da Política dos Finais da Dinastia Qing e do Início da República da China(Parte II)*. Pequim: Editora dos Conhecimentos. 202.
- ¹² Cao Rulin (2009). *Memória de Toda a Vida de Cao Rulin*. Pequim: Editora de Grandes Enciclopédias da China. 117.
- ¹³ Chen Weishu (2007). Nos Estudos sobre os Valores Universais (Parte I). Publicado em *Economia de Xangai e Hong Kong*. Vol.9 de 2007.
- ¹⁴ Tang Xiaojin (2007). A Constituição da Inglaterra e a Revolução do Sistema Político Básico. Publicado em *Ponte Secular*. Vol.4 de 2007.
- ¹⁵ Zhao Feng (2000). Comentários sobre os Pensamentos de Estado de Direito de Aristóteles. Publicado no *Jornal da*

- Universidade Politécnica de Pequim (Tomo de Ciências Sociais)*. Agosto de 2000. Vol.3.
- ¹⁶ Song Quancheng, Yan Yinzhu e Liu Qun (1999). Teoria da Separação dos Três Poderes, Freios e Contrapesos de Montesquieu. Publicado no *Jornal da Universidade Oceânia de Qing Dão*. Vol.2 de 1999.
- ¹⁷ Fang Changping (2007). Estudo Comparativo sobre os Poderes Brandos da China e dos EUA. Publicado em *China: Estratégia do Poder Brando*. Hang Zhou: Editora Popular de Zhe Jiang.155.
- ¹⁸ Peng Zhuwei (2009). Um Discurso sobre a Diplomacia Cultural da França. Publicado em *Estudos Europeus*. Vol.4 de 2009. 107.
- ¹⁹ Liu Zaiqi e Xu Yanming (2011). Poder Brando é um Elemento Importante que Influencia a Comparação das Forças Internacionais. Publicado no *Jornal Ciências Sociais do Estrangeiro*. Vol.1 de 2011.